

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.233, DE 2000**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro

**Autor:** Deputado SÉRGIO REIS

**Relator:** Deputado ORLANDO FANTAZZINI

### **I – RELATÓRIO**

O projeto sob exame acrescenta um inciso ao artigo 105 do Código de Trânsito, de tal forma que passariam a ser equipamentos obrigatórios nos veículos os espelhos retrovisores laterais direito e esquerdo.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou-o.

Cabe agora a esta Comissão opinar sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, não havendo reserva de iniciativa.

O tema já é previsto na legislação em vigor (Resolução CONTRAN nº 14, de 1999). Seria desnecessário, portanto, incluir tal previsão em lei.

No entanto, nada há que caiba a esta Comissão criticar quanto aos aspectos a examinar, de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.233/00.

Sala da Comissão, em 14 de Março de 2002.

Deputado ORLANDO FANTAZZINI  
Relator